18/12/2024

Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **30/03/2022**
Valor da causa: **R$ 26.155.142,40**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ADVOGADOS DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	SANDY LARRANHAGA DE NORONHA (ADVOGADO) **RENATA BEZERRA OLIVEIRA (ADVOGADO)** **NYCOLLE APOLINARIO SINDEAUX (ADVOGADO)** **RENATA DE FATIMA ALEIXO (ADVOGADO)** **MILLENA SOUZA SILVA (ADVOGADO)** **GABRIEL MOLLER MALHEIROS (ADVOGADO)** **ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES (ADVOGADO)** **ELIENAI RODRIGO DA SILVA (ADVOGADO)** **ZELIA CRISTINA MAROCA DA LUZ BOVARETTO (ADVOGADO)** **CARLA CRISTINA RAMOS DE LIMA (ADVOGADO)** **MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **MARCO SIRANO (ADVOGADO)** **DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO)** **BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO)** **HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO)** **FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO)** **SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO)** **DENISE UMEKITA (ADVOGADO)** **RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO)** **RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO)** **EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)** **ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO)** **ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES (ADVOGADO)** **ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO)** **LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)** **SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)** **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO)** **ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO (ADVOGADO)** **MOANA PAPINI REIS FURLETTI (ADVOGADO)** **BARBARA GAZZINELLI NAJAR CARVALHO (ADVOGADO)** **DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR (ADVOGADO)** **LUANA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)** **PATRICIA VIVIANE PIRES TAVARES (ADVOGADO)** **THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)** **CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI (ADVOGADO)** **MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)** **IZABELLA PIMENTA ALKMIM TONIONI (ADVOGADO)** **PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO)** **JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)** **ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA (ADVOGADO)** **LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO)** **NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)** **CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)** **JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO)** **DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO)** **MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO)** **MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO)** **LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)** **RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)** **EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS**

	(ADVOGADO) PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO) LUIZ RENATO GONCALVES CRUZ (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) ANDRE BARROS DE MOURA (ADVOGADO) ANDREIA NATALIA COUTO MARINHO (ADVOGADO) LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO) ENRIQUE FONSECA REIS (ADVOGADO) JULIANA FERREIRA MORAIS (ADVOGADO) BREMMER DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO) LETICIA TRIVELLATO ARRUDA (ADVOGADO) RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) HUMBERTO ACCIOLY DOMINGUES (ADVOGADO) BARBARA GARCIA DE AZEVEDO (ADVOGADO) RAFAEL RODRIGUES SOUTO (ADVOGADO) LORENA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))	
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO INVISTA CF (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10357478452	05/12/2024 14:46	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5057734-40.2022.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA CPF: 04.900.868/0001-07

RÉU: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA CPF: 04.900.868/0001-07

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se da Recuperação Judicial de São Dimas Transportes Ltda.

2. Do acordo Id 10343905124:

3. A Recuperanda informou a celebração de acordo com o Banco Moneo S/A, requerendo "*a homologação do acordo celebrado entre a Recuperanda e o Banco Moneo S.A., com a autorização da dação em pagamento da dívida existente com a instituição financeira através do veículo Marcopolo/Torino, ano 2014, placa OXH-8373, chassi 9BM384065EB947185;*", bem como que "*com a homologação do acordo, desde já, autorize a Recuperanda a alienar os veículos de placa OXH-8378, OXI-5406, OXI-6780, OXI-6634, OXI-6743 e OXK-2032, venda esta que só será concretizada com o efetivo cumprimento do acordo celebrado com o Banco Moneo e consequente baixa da restrição fiduciária existente em cada um dos veículos indicados;*". Juntou documentos.

4. Intimados, o Ministério Público (Id 10350404894)e a Administração Judicial (Id 10355473456) opinaram favoravelmente à homologação do acordo celebrado.

5. Verifica-se que odocumento de Id 10344494877 foi assinado eletronicamente, não havendo, a princípio, óbice à sua homologação.

6. Pelo exposto,**HOMOLOGO, POR SENTENÇA,**o acordo anexado no Id 10343905124,com fundamento no **art. 487, III, b,** do Código de Processo Civil.

7. Autorizo adação em pagamento da dívida existente com a instituição financeira através do veículo Marcopolo/Torino, ano 2014, placa OXH-8373, chassi 9BM384065EB947185.

8. Autorizo, ainda, a alienação dos veículos de placa OXH-8378, OXI-5406, OXI-6780, OXI-6634, OXI-6743 e OXK-2032, como requerido em Id 10343900930, diligência essencial para renovação da frota da empresa e continuidade de sua atividade empresarial.

9. Das habilitações e impugnações de crédito:

10. As habilitações e impugnações de crédito apresentadas nos autos principais da Recuperação Judicialnão serão apreciadas por este juízo, porque a Lei 11.101/2005 determina que sejam apresentadas em incidente próprio, distribuído por dependência a presente ação.

11. Registro que os credores que já tiveram suas habilitações e impugnações de crédito julgadas devemaguardar a apresentação da consolidação do QGC em momento oportuno. A juntada de documentosneste processo apenas tumultua o feito.

12. Da expedição de ofício à COPASA:

13. Em Id 10326181873, a Recuperanda informou que "*por existirem débitos anteriores a data do pedido de recuperação judicial da São Dimas, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) vem criando impedindo o desligamento / transferência de titularidade de alguns destes pontos*". Requereu "*A expedição de ofício para que a COPASA (i) efetue o imediato desligamento do "Ponto de Apoio" situado na Rua Conceição do Pará, nº 1.736, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte (MG), CEP 31.080-020, matrícula nº 0 001 950 967 7, identificador nº 0 020 400 735 6 (Doc. 04 – Ponto Santa Inês), bem como (ii) proceda com a transferência de titularidade dos "Pontos de Apoio" situados na (1) Rua Piuma, nº 40, CA 2, Bairro São Salvador, Belo Horizonte (MG), CEP 30881-350, matrícula nº 0 002 612 980 9, e (2) Rua Marica, nº 180, Bairro São Gabriel, Belo Horizonte (MG), CEP 31980-470, matrícula nº 0 001 926 928 5 (doc. 05 - Contas Transferência Titularidade), para o nome da Recuperanda, São Dimas Transportes Ltda – em Recuperação Judicial – CNPJ nº 04.900.868/0001-07.*"

14. O Ministério Público se pôs de acordo (Id 10350404894).

15. Certo é quefornecimento de água deve ser mantido para que a empresa dê prosseguimento a sua atividade, inclusive, dando mínimas condições de trabalho a seus funcionários, sendo certo que os débitos concursaisse submetem ao regime de recuperação judicial.

16. Dessa forma, repise-se, a Recuperandamerece ter preservado o exercício de sua atividade

empresarial, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe.

17. Portanto, **DEFIRO**o pedido de Id 10326181873e determino a expedição de ofício à COPASA para que efetue o imediato desligamento do “Ponto de Apoio” situado na Rua Conceição do Pará, nº 1.736, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte (MG), CEP 31.080-020, matrícula nº 0 001 950 967 7, identificador nº 0 020 400 735 6 (Doc. 04 – Ponto Santa Inês), bem como proceda com a transferência de titularidade dos “Pontos de Apoio” situados na (1) Rua Piuma, nº 40, CA 2, Bairro São Salvador, Belo Horizonte (MG), CEP 30881-350, matrícula nº 0 002 612 980 9, e (2) Rua Marica, nº 180, Bairro São Gabriel, Belo Horizonte (MG), CEP 31980-470, matrícula nº 0 001 926 928 5 (doc. 05 - Contas Transferência Titularidade), para o nome da Recuperanda, São Dimas Transportes Ltda – em Recuperação Judicial – CNPJ nº 04.900.868/0001-07, ficando vedada sua interrupção em razão dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial.

18. Do crédito do Banco Volvo (Brasil) S/A:

19. Verifica-se dos autos que tal questão já foi decidida por este juízo em Id 10238229235.

20. Reitero que os bens gravados com alienação fiduciária são essenciais a continuidade das atividades da empresa, que presta serviço de transportecoletivo urbano municipal de passageiros em Belo Horizonte.

21. Por outro lado, a Recuperanda deve honrar os contratos e continuar efetuando o pagamento das parcelas, observando, ainda, o Plano de Recuperação Judicial homologado.

22. Em que pese haver discussão sobre a concursalidade do crédito da referida instituição financeira, o recurso interposto, por si só, não tem efeito suspensivo e não há notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso.

23. Assim, mantenho os termos da decisão de Id 10238229235 tal como proferida.

24. Demais determinações:

25. Intimar a Recuperanda, AJ, credores e demais interessados das decisões e acórdão enviados pela segunda instância.

26. Intimar a Administração Judicial dosofíciosjuntados, para prestar as informações requeridas, conformeprevisão do artigo 22, I, m[i] da Lei 11.101/2005.

27. Juntados novos ofícios, deve a z. secretaria intimar a AJ, independentemente de novo despacho, para cumprimento da legislação aplicável.

28. Intimar a Recuperanda, credores e demais interessados dos relatórios mensais das atividades da Recuperanda juntados pela Administração Judicial.

29. Intimar. Cumprir.

[i]Art. 22, I, m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às

solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte